



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 005 /2004, de 04 de março de 2004.

Dispõe sobre a inclusão de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família/ESF.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 04 de março de 2004;

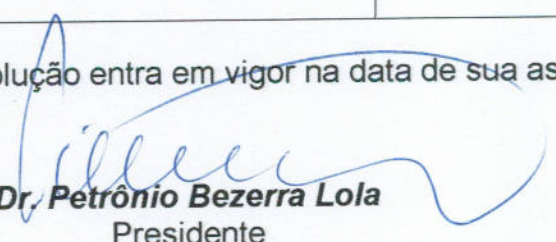
Considerando ainda, as disposições contidas na Portaria nº 1.444, de 28 de dezembro de 2000, regulamentada pela Portaria nº 267/ GM – MS, de 6 de março de 2001, atualizada pela Portaria nº 673/ GM – MS, de 3 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º aprovar a inclusão das Equipes de Saúde Bucal – ESB, na Estratégia Saúde da Família – ESF, nos municípios relacionados abaixo:

Município	Quantidade
Santa Tereza do Tocantins	1 ESB
Araguaína	1 ESB
Itapiratins	1 ESB

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Dr. Petronio Bezerra Lola
Presidente



PORTARIA N.º 1.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000
 publicada no DOU de 29/12/00, seção 1, pg. 85

Resolução 005
anexo

Estabelece incentivo financeiro para a reorganização da atenção à saúde bucal prestada nos municípios por meio do Programa de Saúde da Família.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando o Programa de Saúde da Família uma importante estratégia para consolidação do Sistema Único de Saúde;

necessidade de ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal;

necessidade de melhorar os índices epidemiológicos da saúde bucal da população;

necessidade de incentivar a reorganização da saúde bucal na atenção básica, por meio da implantação de suas ações no Programa de Saúde da Família, resolve:

t. 1º Criar o Incentivo de Saúde Bucal para o financiamento de ações e da inserção de profissionais de saúde bucal no Programa de Saúde da Família.

t. 2º Definir que o trabalho das equipes de saúde bucal no Programa de Saúde da Família, será voltado para a reorganização do modelo de atenção e para a ampliação do acesso às ações, visando-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de núcleo territorial.

t. 3º Os municípios que se qualificarem às ações de saúde bucal receberão incentivo financeiro anual por equipe implantada, de acordo com a composição e com seguintes valores: Modalidade I - cirurgião-dentista e um atendente de consultório dentário - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) Modalidade II - Um cirurgião-dentista, um atendente de consultório dentário e um técnico de higiene dental - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) Rágrafo único. Os recursos financeiros mencionados serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores.

t. 4º Estabelecer a seguinte relação de equipes de saúde bucal por equipe de saúde da família:

- Cada equipe de saúde bucal deverá atender em média 6.900 (seis mil e novecentos) habitantes;

- Para cada equipe de saúde bucal a ser implantada, deverão estar implantadas duas equipes de saúde da família;

I - Para os municípios com menos de 6.900 (seis mil e novecentos) habitantes, poderá ser implantada uma equipe de saúde bucal com uma ou duas equipes de saúde da família implantadas. Rágrafo único. Os municípios estabelecerão as formas de inserção das equipes e das ações de saúde bucal junto ao Programa de Saúde da Família considerando a atual capacidade instalada de equipamentos de odontologia e as modalidades inovadoras de reorganização da atenção à saúde bucal.

t. 5º Estabelecer o pagamento de um incentivo adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipe implantada para aquisição de instrumental e equipamentos odontológicos.

1º O incentivo adicional de que trata este Artigo será pago em parcela única, logo após a implantação da equipe de saúde bucal.

2º Caso a equipe implantada seja desativada num prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do incentivo adicional, o valor recebido será descontado de futuros valores repassados ao Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

t. 6º A qualificação dos municípios ao incentivo de saúde bucal deverá ser aprovada pela **Comissão Intergestores Bipartite**, que remeterá mensalmente, à **Resolução contendo a relação dos municípios qualificados**, com a

scriminação da quantidade de equipes e sua composição.

t. 7º O banco de dados do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB deverá ser alimentado mensalmente com as informações das ações desenvolvidas pela equipe de saúde bucal e fornecerá os dados necessários para o cálculo do incentivo de saúde bucal.

t. 8º Os pagamentos decorrentes do disposto nesta Portaria serão autorizados em Portaria conjunta da Secretaria Executiva e da Secretaria de Saúde.

t. 9º Os recursos orçamentários de que trata a presente portaria, correrão por conta do orçamento do Município, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.301.0001.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família.

t. 10º A Portaria de nº 601/2000 editará normas para a regulamentação da presente portaria.

t. 11º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

OSÉ SERRA

(El. N.º 601/2000)

PORTARIA N.º 267/GM, DE 6 DE MARÇO DE 2.001

Publicada no Diário Oficial da União de 7 de Março de 2001, Seção 1, página 67

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de:

- regulamentação da Portaria n.º 1.444/GM, de 28 de dezembro de 2000, que criou o incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e da inserção de profissionais desta área no Programa de Saúde da Família (PSF);
- ampliação do acesso da população brasileira às ações de promoção e recuperação da saúde bucal, bem como de prevenção de doenças e agravos a ela relacionados;
- melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal da população;
- inclusão das ações de saúde bucal na estratégia do Programa de Saúde da Família, como forma de reorganização desta área no âmbito da atenção básica, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar as normas e diretrizes de inclusão da saúde bucal na estratégia do Programa de Saúde da Família (PSF).

Parágrafo único. As normas e diretrizes de que tratam este Artigo integram o Plano de Reorganização das Ações de Saúde Bucal na Atenção Básica, constante do ANEXO 1, que integra esta Portaria.

Art. 2º - Explicitar, no ANEXO 2 desta Portaria, o elenco de procedimentos no âmbito da saúde bucal, compreendidos na atenção básica, estabelecidos por intermédio da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

PORTARIA N.º 673/GM DE 3 DE JUNHO DE 2003

Publicada no Diário Oficial da União n.º 106 de 4 de junho de 2003, seção 1, p. 44

Atualiza e revê o incentivo financeiro às Ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família, parte integrante do Piso de Atenção Básica - PAB.

O Ministro da Saúde, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria GM/MS 396, de 4 de abril de 2003, que reajusta os valores do incentivo financeiro às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família, e

Considerando a necessidade de revisar as normas estabelecidas pela Portaria GM/MS n.º 1.444, de 28 de dezembro de 2000, resolve:

Art 1º Estabelecer que poderão ser implantadas, nos Municípios, quantas equipes de saúde bucal forem necessárias, a critério do gestor municipal, desde que não ultrapassem o número existente de equipes de saúde da família, e considerem a lógica de organização da atenção básica.

Art 2º - Definir que os Municípios que se qualificarem às ações de saúde bucal receberão o incentivo financeiro anual por equipe implantada, de acordo com a composição e com os seguintes valores:

I - Modalidade 1 - equipe composta por um cirurgião-dentista e um atendente de consultório dental - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

II - Modalidade 2 - equipe composta por um cirurgião-dentista, um atendente de consultório dental e um técnico de higiene dental - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores.

§ 2º - O número de equipes de saúde bucal em atuação e sua modalidade serão obtidos do cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB.

§ 3º - O banco de dados do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB deverá ser alimentado mensalmente com as informações das ações desenvolvidas pela equipe de saúde bucal e fornecerá os dados necessários para o cálculo do incentivo de saúde bucal.

Art. 3º - Estabelecer a transferência de um incentivo adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equipe implantada, para aquisição de instrumental e equipamentos odontológicos.

§ 1º - O incentivo adicional de que trata esse artigo será transferido em única parcela, logo após a implantação da equipe de saúde bucal.

§ 2º - Quando da implantação de uma nova equipe de saúde bucal, o cálculo para a transferência do incentivo que trata este artigo será realizado considerando a informação das equipes efetivamente implantadas, fornecida pelo Município nos doze meses anteriores.

Art 4º - Determinar que a qualificação dos Municípios ao incentivo de saúde bucal deverá ser aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite, que remeterá, mensalmente, ao Ministério da Saúde a relação de Municípios qualificados, com a discriminação da quantidade de equipes e sua composição.

Art 5º- Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.0001.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003, cessando os efeitos da Portaria n.º 1.444/GM, de 28 de dezembro de 2000.

HUMBERTO COSTA